

PROJETO DE LEI Nº 542, DE 1996

Dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais por idosos e portadores de deficiência

FLS. Nº 01
PROJ. 5911

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco dias
22 agosto/96
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE À MESA EM:

017149

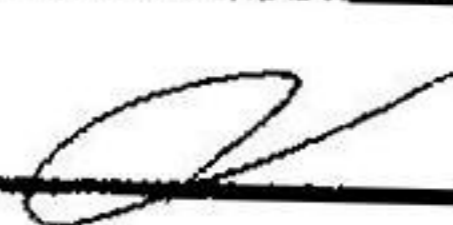
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Do total das unidades habitacionais construídas e/ou financiadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - CDHU, em cada localidade, pelo menos cinco por cento (5%) serão destinadas para contemplar os idosos e cinco por cento (5%) para contemplar os portadores de deficiência ou seus representantes legais, que estejam devidamente inscritos no respectivo programa habitacional.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

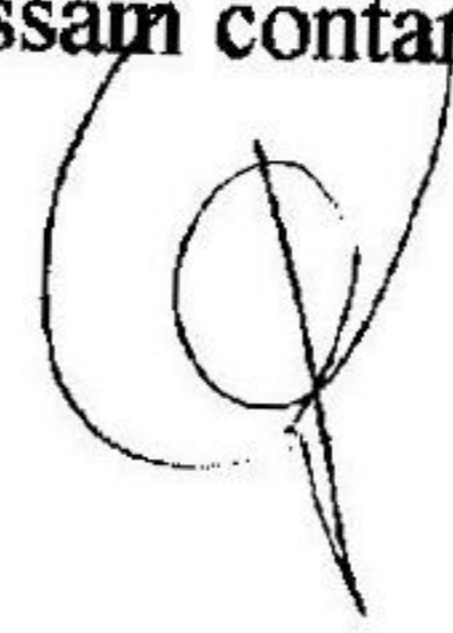
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5911 de 23/08/1996
Autuário e 02 folhas
Ass. 

Objetiva o presente projeto de lei dar prioridade na aquisição das unidades habitacionais construídas ou financiadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - CDHU aos idosos e portadores de deficiência que, por sua própria condição, necessitam de uma proteção especial do Estado.

Tendo em vista que os programas habitacionais desenvolvidos pelo CDHU vem proporcionando à grande parte da população menos favorecida a possibilidade de realizar o acalentado sonho da casa própria, nada mais justo que dentre tais pessoas, aquelas que têm maiores dificuldades, possam contar com o direito de ter



FLS. N.º 02
PROC. 594
✓

assegurado, pelo menos, um número mínimo de unidades habitacionais para aumentar sua chance de serem contempladas.

Diante, pois, do elevado alcance social da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Sidney Cinti

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 22 / 8 / 1996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 23-08-96

Folha 03
Proc. 5911
Cy

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 116ª a 120ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/09/96.

Cy